

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2022

PROCESSO Nº 14264/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2022

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE /MG**, e de outro, como contratada, **PIERRE MALUF CHAVES - ME**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e **PIERRE MALUF CHAVES - ME**, com sede ou endereço à Rua 10, nº 1010, bairro Centro, cidade Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ/CPF n.º 12.135.280/0001-24, por seu representante legal, Sr(a). **PIERRE MALUF CHAVES**, CPF nº 026.174.326-02, doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva de jurídica credenciada junto ao DETRAN/MG para prestação de serviços de despachante, para emplacamento de veículos novos e/ou transferência de veículos usados adquiridos pelo Município de Itapagipe, conforme disposições contidas no Anexo I do Edital de Credenciamento n.º 09/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 – As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.00.04.122.0003.05.2052.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2 – O presente Termo de Credenciamento vigorará até por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, em conformidade com o anexo I do Edital, e após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1- Da Forma de Pagamento: O valor das taxas e placas, referente aos processos de emplacamento e/ou transferências de veículos deverão obedecer ao estabelecido pelo DETRAN/MG, devendo o despachante credenciado emitir/apresentar, junto à sua nota fiscal pela prestação do serviço, o documento oficial quitado.

5.1.1. Ao valor das taxas, custos obrigatórios e demais custos, o escritório credenciado acrescentará apenas seu honorário, que não poderá ultrapassar o valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

5.1.1.1. Os valores a serem pagos são os mesmos dispostos no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 09/2022 e Anexo II (Termo de Aceite)

5.1.2. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.

5.1.3. O pagamento será realizado mediante apresentação do documento fiscal correspondente.

5.2 - Do Atraso de Pagamento: As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional;

5.3- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- II. Emitir os documentos correspondentes;
- III. Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- IV. Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- V. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
- VI. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
- VIII. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

8.1 – São obrigações do Credenciador:

- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;

- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

10.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 02 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Credenciador

PIERRE MALUF CHAVES - ME
Credenciado

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF _____

CPF _____